



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

**AO PROJETO DE LEI N° 198/2019**

**Altera o art. 1º do Projeto de Lei n° 198, de 09 de outubro de 2019.**

**Art. 1º.** O art. 1º do Projeto de Lei n° 198, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]"

§1º. Os percentuais de vagas reservadas serão definidos no edital do concurso público, nos limites definidos no caput, devendo ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, igualdade e eficiência em relação ao quantitativo geral de vagas.

§2º [...]"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 08 de Outubro de 2019.

Vereador Davi Esmael



Identificador: 3200300036003000380036003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

[www.daviesmael.com.br](https://www.daviesmael.com.br)

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira- Vitória- ES  
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador  
**Davi**  
**Esmael**  
Deus é a nossa força.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### JUSTIFICATIVA

A redação do art. 1º prevê a porcentagem mínima e máxima de reserva de vagas para pessoas com deficiências em concursos públicos.

A estipulação desse limite de vagas atribuirá uma margem de discricionariedade para a administração definir tal questão no edital de acordo com sua conveniência e oportunidade.

Todavia, é imprescindível ao poder público observar os princípios constitucionais da igualdade e da eficiência em seus atos normativos previstos em edital de concurso, mormente no sentido de estabelecer um quantitativo de vagas reservadas que se coadune com o número de vagas ofertadas, pois um número elevado de vagas fomenta a adesão ao percentual máximo, assim como um baixo número de vagas estimula a adoção do percentual mínimo.

Na prática, o texto da forma que está, daria margem para o seguinte: se o edital visa o preenchimento de 200 vagas para determinado cargo, a administração poderá (discricionariamente) estabelecer a porcentagem de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Ocorre que tal porcentagem é flagrantemente desarrazoável e desproporcional, no ponto de vista Constitucional.

Sendo assim, considerando que as políticas públicas de acessibilidade devem ser implantadas em sintonia com os mecanismos de adaptações razoáveis, de forma que o fomento à participação plena e efetiva da pessoa com deficiência em condição de igualdade com as demais na busca por uma carreira pública, se dê mediante a adoção de meios que não violem



Identificador: 3200300036003000380036003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

[f DAVIESMAEL](https://www.facebook.com/DAVIESMAEL) [t DAVIESMAEL](https://www.twitter.com/DAVIESMAEL) [www.DAVIESMAEL.COM.BR](http://www.DAVIESMAEL.COM.BR)

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira- Vitória- ES  
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador  
**Davi**  
**E**Smael  
Deus é nossa força.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

direitos de outrem, inclusive de quem tenha deficiência, é que proponho tal medida modificativa.

### QUADRO COMPARATIVO LEGAL

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p><b>Art. 1º. [...]</b></p> <p>§1º. Os percentuais de vagas reservadas serão definidos no edital do concurso público, nos limites definidos no <i>caput</i>.</p>	<p><b>Art. 1º. [...]</b></p> <p>§1º. Os percentuais de vagas reservadas serão definidos no edital do concurso público, nos limites definidos no <i>caput</i>, <b>devendo ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, igualdade e eficiência em relação ao quantitativo geral de vagas.</b></p>



Identificador: 3200300036003000380036003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

[www.DAVIESMAEL.COM.BR](https://www.daviesmael.com.br)

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira- Vitória- ES  
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador  
**Davi**  
**E**Smael  
*Deus é a nossa força.*